



Bruxelas, 7 de outubro de 2016
(OR. en, de)

**Dossiê interinstitucional:
2013/0029 (COD)**

**12860/16
ADD 1**

**CODEC 1379
TRANS 375**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2012/34/UE no que respeita à abertura do mercado nacional de serviços de transporte ferroviário de passageiros e à governação da infraestrutura ferroviária (**primeira leitura**)

- Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

= Declaração

Declaração da República Federal da Alemanha

A República Federal da Alemanha apoia os compromissos sobre o pilar político do quarto pacote ferroviário, que possibilitam a manutenção dos sistemas integrados e preveem, simultaneamente, uma regulamentação forte e eficaz, bem como a transparência dos fluxos financeiros.

Para a República Federal da Alemanha é importante deixar registado que no artigo 7.º-D estão estipuladas as condições de controlo das transferências financeiras, por exemplo, para pagamentos de dividendos e para empréstimos e que o considerando 17 não introduz aqui nenhuma regras adicionais.

Além disso, a República Federal da Alemanha interpreta o artigo 7.º-D e o considerando 18 no sentido de os gestores de infraestrutura poderem canalizar receitas e dividendos para o proprietário, diretamente ou através de outra entidade jurídica pertencente à empresa. O termo "proprietário da empresa" para o qual são transferidas as receitas a que se refere o artigo 7.º-D deve ser entendido como abrangendo não só o Estado como proprietário direto da empresa de infraestruturas mas também o Estado como proprietário final.
